



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836 0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## PROJETO DE LEI Nº 064/2023

**SÚMULA:** Altera o Capítulo V do Estatuto dos Servidores de Itaúna do Sul (Lei 85/90), para introduzir a previsão de férias coletivas e regulamentar a fruição de férias antes da conclusão do período aquisitivo.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Capítulo V do Estatuto dos Servidores de Itaúna do Sul (Lei 85/90) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

**“Art. 106-A** - Poderão ser concedidas férias coletivas aos Servidores de determinada Secretaria, setor, departamento ou unidade administrativa, mediante decisão da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§ 1º** - As férias coletivas serão concedidas por um período de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Estatuto.

**§ 2º** - Durante as férias coletivas, serão suspensas as atividades do setor, departamento ou unidade administrativa específica.

**Art. 106-B** - Na concessão de férias coletivas, a fruição de férias poderá ocorrer antes da conclusão do período aquisitivo.

**§ 1º** - O período de férias usufruído antecipadamente será deduzido do saldo de férias a que o funcionário tiver direito.

**§ 2º** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes da aquisição integral do direito a férias, o período de férias gozado antecipadamente será considerado para fins de cálculo da remuneração devida.

**Art. 106-C** - Fica permitido o parcelamento das férias anuais do funcionário em até três períodos, observadas as seguintes condições:

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836 0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

I - Nenhum dos períodos de fruição das férias parceladas poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

II - O parcelamento das férias deverá ser solicitado pelo funcionário, mediante requerimento escrito, e autorizado pela chefia imediata, não podendo ser concedido de ofício.

III - A concessão de férias parceladas deverá respeitar as necessidades do serviço, não podendo prejudicar o andamento regular das atividades do órgão ou entidade.

IV - O adicional de férias previsto no Art. 111 será pago proporcionalmente em relação aos períodos de fruição das férias, conforme a escolha do parcelamento

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 1º de dezembro de 2023.

  
Gilson José de Gois  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836 0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com o intuito de promover a modernização da gestão dos recursos humanos no âmbito do serviço público municipal e assegurar maior flexibilidade e adaptação às necessidades tanto dos servidores quanto da administração pública, submeto à apreciação desta augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que propõe alterações relevantes no Capítulo V do Estatuto dos Servidores de Itaúna do Sul (Lei 85/90), relacionadas às férias dos funcionários públicos.

Este projeto de lei inclui disposições para a implementação de férias coletivas, prática já adotada em diversos municípios e entidades privadas, demonstrando-se altamente eficiente para o planejamento organizacional. Especificamente em secretarias como a da Educação, onde as atividades são interrompidas ou significativamente reduzidas durante certos períodos do ano, a adoção de férias coletivas é uma medida que se impõe. Tal prática permite uma gestão mais eficaz do trabalho e do descanso dos servidores, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos em períodos de atividade plena e adaptando-se às variações sazonais de demanda.

Adicionalmente, o projeto contempla a possibilidade de parcelamento das férias anuais em até três períodos, atendendo a uma demanda recorrente dos servidores por maior flexibilidade no planejamento de seu tempo de descanso. Esta alteração permitirá que os servidores possam adequar melhor suas férias às necessidades pessoais e familiares, sem prejuízo ao serviço público.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836 0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Ressalta-se que as mudanças propostas seguem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e estão alinhadas com as melhores práticas de gestão de recursos humanos.

Convicto de que as alterações propostas trarão benefícios significativos para a administração pública e para o bem-estar dos servidores municipais, solicito a análise e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa.

Itaúna do Sul, 1º de dezembro de 2023.

  
Gilson José de Gois  
Prefeito